

GABINETES DO VEREADOR RENATO LYRA

REQUERIMENTO Nº /2026

Encaminha ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Sr. Rodrigo Pinheiro, o presente **Anteprojeto de Lei** que visa a alteração da lei municipal que dispõe sobre o “ **PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, DESENVOLVIMENTO E VENCIMENTOS PCCDV**” dos profissionais da área da saúde do município de Caruaru, destinado a aperfeiçoar as atribuições dos agentes comunitários de Saúde.

EMENTA: Altera a legislação municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Vencimentos – PCCDV dos profissionais da área de saúde do Município de Caruaru, para aperfeiçoar as atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, especialmente quanto às ações de educação em saúde, saúde ambiental, prevenção de zoonoses, orientação comunitária e encaminhamento de situações relacionadas à proteção e ao bem-estar animal, e dá outras providências.

Art.1º A legislação municipal que disciplina o Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Vencimentos – PCCDV dos profissionais da área de saúde do Município de Caruaru passa a contemplar, no âmbito das atribuições dos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE**, ações de educação em saúde, saúde ambiental, prevenção de zoonoses e orientação comunitária relacionadas à interação entre saúde humana, saúde animal e meio ambiente, observadas as atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações.

Art.2º Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação federal e municipal, constituem ações dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, no âmbito de sua área geográfica de atuação e sob orientação e supervisão da gestão municipal:

- I – Orientar a comunidade acerca da prevenção de zoonoses e dos riscos relacionados à interação entre pessoas, animais e ambiente;
- II – Desenvolver ações educativas destinadas à promoção da guarda responsável de animais domésticos;
- III – orientar os tutores quanto à importância da vacinação, esterilização, identificação, alimentação adequada, abrigo e cuidados básicos com os animais;
- IV – Identificar, durante suas atividades territoriais, situações ambientais ou domiciliares que possam representar risco à saúde da população ou favorecer a ocorrência de zoonoses;
- V – Orientar os moradores quanto às medidas preventivas relacionadas à saúde ambiental, ao controle de vetores e à prevenção de zoonoses;
- VI – Diante da identificação de situações de abandono, negligência ou possível maus-tratos contra animais, orientar os responsáveis e, quando necessário, encaminhar ou comunicar a ocorrência aos órgãos públicos ou instituições competentes;
- VII – participar de ações educativas, campanhas e mobilizações comunitárias relacionadas à saúde ambiental, prevenção de zoonoses, guarda responsável e bem-estar animal;
- VIII – colaborar, dentro de suas atribuições, com ações integradas entre a Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental e demais órgãos municipais competentes.

Art.3º Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação federal e municipal, constituem ações dos **Agentes de Combate às Endemias – ACE**, no âmbito de sua área geográfica de atuação e observadas as normas técnicas do Ministério da Saúde:

- I – Desenvolver ações educativas e de mobilização comunitária relacionadas à prevenção e controle de doenças e agravos relacionados ao ambiente e às zoonoses;
- II – Identificar situações ambientais que possam favorecer a proliferação de vetores ou representar risco epidemiológico;
- III – orientar a população acerca das medidas de manejo ambiental necessárias à prevenção de doenças, zoonoses e outros agravos;
- IV – Colaborar, nos limites de suas atribuições legais e mediante treinamento e supervisão técnica, com ações relacionadas à vigilância de zoonoses;
- V – Orientar a comunidade sobre medidas de prevenção relacionadas à presença de animais que possam representar risco à saúde pública;
- VI – Comunicar ou encaminhar aos órgãos competentes situações identificadas no território que possam representar risco sanitário, epidemiológico, ambiental ou de saúde pública;
- VII – participar de campanhas educativas relacionadas à prevenção de zoonoses, controle de vetores, saúde ambiental, vacinação animal contra zoonoses e demais ações previstas na legislação federal;

VIII – colaborar, quando formalmente integrado às ações do órgão municipal competente e dentro das atribuições estabelecidas pela legislação federal, em ações relacionadas ao controle populacional de animais com finalidade de prevenção e controle de zoonoses.

Art.4º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias poderão atuar de forma integrada em ações educativas e de mobilização social relacionadas:

I – à prevenção de zoonoses;

II – à saúde ambiental;

III – ao manejo adequado do ambiente;

IV – à guarda responsável de animais;

V – à prevenção do abandono e dos maus-tratos;

VI – à identificação e encaminhamento de situações de risco à saúde pública relacionadas a animais e ao ambiente.

Art.5º A identificação de situação de possível abandono, negligência ou maus-tratos contra animais, realizada por Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias durante suas atividades profissionais, **não atribui ao servidor competência para investigação, fiscalização, apreensão ou aplicação de sanções**, devendo a situação, quando necessário, ser comunicada ou encaminhada aos órgãos públicos e instituições competentes.

Art.6º O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de regulamento:

I – Protocolos de orientação e encaminhamento;

II – Fluxos de comunicação entre os ACS, ACE, Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental, órgãos municipais de proteção animal e demais instituições competentes;

III – programas de capacitação dos agentes;

IV – Formulários ou sistemas eletrônicos para registro e encaminhamento das situações identificadas;

V – Campanhas educativas destinadas à promoção da saúde, prevenção de zoonoses, guarda responsável e proteção animal.

Art.7º As ações previstas nesta Lei Complementar serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições legalmente estabelecidas para médicos-veterinários, agentes de fiscalização, órgãos ambientais, autoridades policiais, órgãos de vigilância sanitária e demais profissionais ou instituições competentes.



Art.8º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a legislação federal aplicável, as normas técnicas do Ministério da Saúde, a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município e as competências legalmente estabelecidas para cada órgão.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber.

Art.10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 09 de setembro de 2026.

GABINETES DO VEREADOR RENATO LYRA



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Vencimentos (PCCDV) dos profissionais da área de saúde do nosso Município, com o objetivo precípuo de aperfeiçoar, atualizar e integrar as atribuições desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A saúde pública contemporânea exige uma visão holística e integrada, fundamentada no conceito internacionalmente reconhecido de Saúde Única (One Health), que preconiza a indissociabilidade entre a saúde humana, a saúde animal e a preservação do meio ambiente. No cotidiano de Caruaru, são os ACS e os ACE que mantêm o contato mais direto, diário e capilarizado com a nossa população, adentrando os lares e conhecendo de perto a realidade territorial e comunitária do município. Ocorre que, no exercício regular de suas atividades territoriais, esses profissionais frequentemente se deparam com cenários de vulnerabilidade ambiental, riscos de proliferação de vetores, potenciais surtos de zoonoses e situações delicadas envolvendo abandono, negligência ou maus-tratos a animais domésticos — fatores que impactam de forma direta o bem-estar e a saúde pública de toda a coletividade.

Diante desse panorama, a proposta legislativa em tela visa conferir respaldo jurídico, clareza e diretrizes bem definidas às ações de educação em saúde, saúde ambiental, prevenção de zoonoses e orientação sobre guarda responsável por parte dos agentes. Ademais, consolida o papel fundamental desses servidores na identificação e no correto encaminhamento de demandas aos órgãos municipais competentes, tais como as instâncias de Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental e de Proteção Animal. É de fundamental importância destacar que a proposição respeita rigorosamente os limites estipulados pela legislação federal de regência — em especial a Lei Federal nº 11.350/2006 —, assegurando que a inclusão dessas diretrizes operacionais ocorra no âmbito das atribuições já correlatas de prevenção e promoção da saúde. Reitera-se, inclusive, dispositivo expresso garantindo que a identificação de situações irregulares não confere competência fiscalizatória, investigativa ou punitiva aos agentes, preservando-se integralmente o campo de atuação de médicos-veterinários, fiscais, autoridades policiais e órgãos sanitários.

Outrossim, a matéria prevê a faculdade de o Poder Executivo regulamentar fluxos de comunicação, protocolos de encaminhamento, sistemas integrados e programas de capacitação continuada para a categoria, respeitando a disponibilidade orçamentária e a conveniência



administrativa da gestão municipal. Trata-se, portanto, de uma iniciativa de relevante interesse público, que fortalece a Atenção Primária, moderniza a atuação dos nossos agentes na ponta e promove um avanço significativo nas políticas de vigilância em saúde e bem-estar animal em Caruaru.

Certo de contar com a sensibilidade, o espírito público e a visão vanguardista que norteiam a gestão de Vossa Excelência, renovo os meus protestos de elevada estima, apreço e consideração, solicitando o acolhimento deste Anteprojeto para que seja convertido em projeto de lei e enviado a este Poder Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 09 de setembro de 2026.

GABINETES DO VEREADOR RENATO LYRA

